



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000178/17	21/03/2019 09:18:38	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00043382-1 / JOAQUIM BARCELOS JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ: 160.703.566-91
2.3 Endereço: RUA DONA MAROCA, 145	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (34) 3661-2667	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00043382-1 / JOAQUIM BARCELOS JUNIOR	3.2 CPF/CNPJ: 160.703.566-91
3.3 Endereço: RUA DONA MAROCA, 145	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (34) 3661-2667	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Goncalo	4.2 Área Total (ha): 357,6014	
4.3 Município/Distrito: PEDRINOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3338	Livro: 02	
	Folha: 001	
	Comarca: PERDIZES	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 235.650 Y(7): 7.880.600	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	357,6014
Total	357,6014

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	78,7448
Agricultura	170,2016
Pecuária	108,6550
Total	357,6014

**5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**

**5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz**

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
234900	7881313	SAD-69	23K	Cerrado	71,5300
				Total	<b>71,5300</b>

**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intevezão REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	1,4200	ha
Tipo de Intevezão PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	1,4200	ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	1,4200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	235.620	7.882.650

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Barragem para irrigação	1,4200
	Total	<b>1,4200</b>

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha e madeira para cercamento	73,49	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa 89%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

-LAUDO

### 1 – Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda São Gonçalo no município de Pedrinópolis para averiguação da viabilidade técnica, ambiental e legal da construção de Barragem conforme solicitado no Processo 11010000178/17. O objetivo da intervenção é utilizar o barramento para acúmulo de água para irrigação.

### 2- Descrição da Propriedade:

A fazenda São Gonçalo, matrícula 3.338 possui área total de 355,0350 ha, sendo 76,68 ha de reserva legal e 23,4215 ha de área de preservação permanente, ambas em bom estado de conservação.

A propriedade tem como atividade a pecuária e está inserida na bacia do Rio Paranaíba. O imóvel não é considerado “pequeno imóvel rural”, por se tratar de área maior que 04 módulos fiscais. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e prioridade de conservação da flora média.

### 3 – Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

A reserva legal do imóvel é composta de cerrado, formando um corredor ecológico com as áreas de preservação permanente. Foi verificado que as informações prestadas no CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade. Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza do dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

A intervenção solicitada se refere a construção de Barramento atingindo área total de 1,42 ha com objetivo de acúmulo de água para irrigação.

A intervenção solicitada, total de 1,42 ha inundará apenas áreas de propriedade do Solicitante, não atingindo áreas de terceiros. Nenhuma das árvores observadas na vistoria é protegida por lei ou ameaçada de extinção.

O Barramento solicitado possui outorga deferida conforme portaria IGAM 1902905/2019.

A propriedade possui licença ambiental AAF n.º 03030/2017

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 73,49 m<sup>3</sup>, conforme censo florestal apresentado. O material será consumido na própria propriedade como lenha e como madeira para cercamento das APPs do próprio barramento.

O prazo para execução será de 04 (quatro) anos conforme art. 4º, parágrafo 2º da Resolução Semad 1.905/13.

### 4 -Conclusão:

Como a propriedade atende aos requisitos ambientais e como a intervenção será de baixo impacto ambiental, o parecer é favorável pelo deferimento da autorização de intervenção ambiental em APP solicitada em 1,4200 hectares ha para construção de barragem de irrigação.

- Dar destinação correta ao material lenhoso

- Recuperar área de 2,84 hectares equivalente ao dobro da área inundada no prazo de 06 meses, mediante PTRF

- Tomar todas as medidas necessárias para impedir o assoreamento das áreas a jusante do barramento

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de junho de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000178/17

Ref.: Requerimento para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

### CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOAQUIM BARCELOS JUNIOR para Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em Área de Preservação Permanente em 1,4200 hectare no imóvel rural denominado “Fazenda São Gonçalo”, localizado no Município de Pedrinópolis, matriculado sob o nº 3.338 no Cartório de Imóveis de Perdizes.

2 - A propriedade possui área total de 355,0350 hectares (acima de 4 módulos fiscais), possuindo Reserva Legal equivalente a 76,68 hectares, cujas áreas encontram-se informadas no CAR e bem preservadas, segundo o Parecer Técnico.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como pretensão a construção de um barramento para acúmulo e captação de água para irrigação, segundo informação do Parecer Técnico.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Autorização Ambiental de Funcionamento (nº 03030/2017) e o Certificado de Outorga (Processo nº 05732/2014) anexados aos autos, ressaltando-se que tais informações

são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP - é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente, sendo considerado de interesse social, conforme art. 3º, inciso II, alínea "g", da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e de seu valor estratégico, tem-se que elas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018. Estas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; (...)

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que, de acordo com o ZEE-MG, foi constatado que a vulnerabilidade natural da propriedade é baixa e a prioridade para conservação é média.

10 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

11 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

## III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, inciso II, alínea "g", da Lei Estadual nº 20.922/13, opina favoravelmente pelo deferimento da INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO em 1,4200 hectare desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº 1.905/2013, lembrando que o dia do seu vencimento não precisa coincidir com o da respectiva AAF. Nos casos em que a AAF já houver sido emitida previamente ao DAIA, o prazo de validade deste Documento será de no mínimo 2 (dois) anos, respeitado o prazo máximo de 4 (quatro) anos.

13 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

14 - Fica registrado que o presente parecer restrinjiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa com base nas informações técnicas prestadas. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 13 de agosto de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 13 de agosto de 2019